



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170276

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO JOSE CORREA, Secretário Mun. de Planej. e Gestão, portador do CPF nº 423.663.056-72, residente na Rua O nº 161, e de outro lado a firma EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 2979294 SSP/PA, CPF nº 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, nº 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, no final assinado, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-01SEPLAN e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para Contratação de empresa para desenvolver os serviços de manutenção do acesso a Internet de uso do município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
160071	MANUTENÇÃO DO ACESSO A INTERNET MANUTENÇÃO DO ACESSO A INTERNET	MÊS	12,00	16.581,000	198.981,60
VALOR GLOBAL R\$					198.981,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

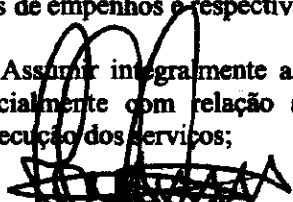
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e conforme proposta 165/2017;

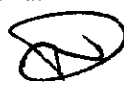
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato, bem como acatar as determinações da fiscalização sobre a prestação dos serviços;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;


João José Correa
SEPLAN
Secretário Municipal
Dc. 004/17

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta que integram o mesmo;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- 3.9. Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, para o fiel cumprimento do mesmo;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com a proposta anexada aos autos deste processo.
- 4.5. Colocar a disposição do pessoal técnico que atuar na realização das atividades do serviço prestado pelo presente contrato, infraestrutura e espaço físico necessário, bem como disponibilizar bens, equipamentos ou outros recursos que se fizerem necessário ao bom desempenho do cumprimento do objeto contratual; e
- 4.6. Emitir à contratada mensalmente e ao final do contrato, atesto de conclusão dando plena quitação aos serviços contratados e prestados durante o período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, e iniciará 04 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 04 de Agosto de 2018 podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno a Administração Pública, de acordo com os prazos e condições previstos em um dos incisos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES


João José Corrêa
SEPLAN
Secretário Municipal
Dc. 004/17

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000








Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 198.981,60 (cento e noventa e oito mil novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), a ser pago mensalmente R\$ 16.581,80 (dezesesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEPLAN e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta 165/2017 no item 6.1 adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

8.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no

João José Correa
SEPLAN
Secretário Municipal
Dc. 004/17

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.041212007.2.022 Implementação do Parque Tecnológico, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.57, no valor de R\$ 198.981,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARAUPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS-PA, 04 de Agosto de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

João José Corrêa
SEPLAN
Secretário Municipal
Do. 004/17

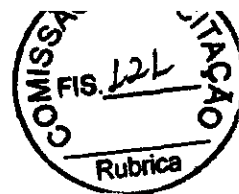
CONTRATANTE

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ -
PRODEPA
CNPJ 05.059.613/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. 2. _____

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000





**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO**

PROPOSTA COMERCIAL Nº 0165/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PMPARAUPEBAS



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0165/2017
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PMPARAUPEBAS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1 Objetivo Geral

Esta proposta visa atender as necessidades de Tecnologia da Informação e Comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS - PMPARAUPEBAS localizada na Rua dos Ventos, Quadra Especial, S/N, Centro - Parauapebas/PA.

2 Objetivo Específico

Fornecer os serviços de manutenção do acesso à Internet através da Rede de Comunicação de Dados do Estado e Transporte de Dados para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

3 Descrição dos Serviços

A PRODEPA fornecerá manutenção do acesso à internet de 100 Mbps (Megabit por segundo) e Transporte de Dados para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

4 Responsabilidade das Partes

4.1 Cabe à PRODEPA

4.1.1 Fornecer os serviços descritos nas tabelas de custos constantes no item 5.

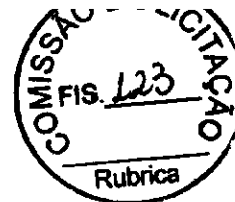
4.2 Cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

4.2.1 Fornecer infraestrutura (elétrica e lógica) adequada ao funcionamento do serviço.

4.2.2 Informar a conclusão da instalação.

5 Custos

5.1 - TABELA DE SERVIÇOS								
Unidade	Item	Descrição	Grandeza	Mês Inicial	Vigência (Meses)	Qtd	Unitário	Total
PMPARAUPEBAS	1	MANUTENÇÃO DO ACESSO À INTERNET	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 15.929,00	R\$ 15.929,00
PMPARAUPEBAS	2	TRANSPORTE DE DADOS	100,0 MBPS	1	12	1	R\$ 652,80	R\$ 652,80
TOTAL (SERVIÇOS)						R\$ 16.581,80		



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0165/2017
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUPEBAS

TOTAL ANUAL (SERVIÇOS)	R\$ 198.981,60
TOTAL GLOBAL	R\$ 198.981,60

6 Condições de Pagamento

- 6.1** O valor mensal de **R\$ 16.581,80** deverá ser pago através do repasse via quota parte do município, levando em consideração o Anexo II e termos descrito em contrato.
- 6.2** O valor global de **R\$ 198.981,60** deverá ser pago conforme termos em contrato.

7 Reajuste

O(s) valor(es) constante(s) no item 5 (Custos) será(ão) reajustado(s) com base na variação acumulada do **IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO)**, calculado e divulgado pela FGV-FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência desta proposta, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de **12 (doze) meses**, a contar do mês da assinatura desta proposta. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier substituí-lo.

8 Prazo de Execução

A PRODEPA terá até 10 (dez) dias para executar os serviços após a assinatura do contrato.

9 Validade da Proposta

Esta proposta estará válida até o dia 19-10-2017.

10 Anexos

- Anexo I – ANS - Acordo de nível de Serviço (Tempo de Recuperação).
Anexo II – Autorização Repasse Quota Parte.

11 Considerações Finais

- 11.1** O serviço de transporte de dados compreende a manutenção corretiva, operação e atendimento 24 X 7 do link de comunicação de dados, obedecendo os tempos de reparo contidos no Anexo I.



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0165/2017
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARUAPEBAS

- 11.2** Os chamados para manutenção dos serviços da tabela 5.1 devem ser feitos à Central de Atendimento da Prodepa (CAP), pelo telefone 3239-3399 e WhatsApp 98895-5712, e-mail: cap@prodepa.pa.gov.br, serviço disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias no ano.
- 11.3** O SLA de atendimento está contido no Anexo I, sendo que o tempo previsto iniciará a partir dos chamados na CAP. Ressalvando-se situações que comprovadamente demonstrem a impossibilidade de cumprimento de tal prazo, por motivos de força maior como por exemplo, situações de risco de morte e/ou intempéries naturais.
- 11.4** Em caso de interrupção de serviço de Comunicação de Dados, os descontos pelo tempo parado deverão ser objeto de solicitação do cliente à Prodepa, que após confirmação do incidente produzirá seus efeitos na fatura do mês subsequente.
- 11.5** O escopo desta proposta abrange apenas os serviços descritos no item 5. Quaisquer alterações nos serviços acarretarão novos prazos e/ou custos devendo ser objeto de nova proposta comercial.

Belém, 17 de maio de 2017

Regina Maria Matos de Almeida
Divisão Comercial - DCO/GNE/DRI

Jorge Luiz Marques Lopes
Gérente Comercial
DCO/GNE/PRODEPA
PRODEPA (Assinatura e Carimbo)



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROPOSTA COMERCIAL Nº 0165/2017
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - PMPARAUAPEBAS

ANEXO I

ANS—Acordo de nível de Serviço (Tempo de Recuperação)

FIBRA		
SEQ	UNIDADE	SLA
1	PARAUAPEBAS	8h